

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1076/78

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO.

ASSUNTO : Curso de Especialização em Administração Desportiva

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 335/79 - CTG - APROV. Em 28/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro solicita a este Conselho Autorização para o Funcionamento de mais uma classe no Curso de Especialização na Área da Administração Desportiva, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1811/70 de 27 de dezembro de 1978.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo Parecer CEE nº 1811/70 a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro foi autorizada a ministrar curso de Especialização em Educação Física, área Administração Desportiva, com 360 horas aulas, desenvolvido de 3 de fevereiro a 31 de julho de 1979.

Alegando existência de 30 (trinta) interessados que por falta de vaga não puderam ser inscritos, cuja relação nominal é enviada, a Escola de Cruzeiro solicita permissão para instalação de outra classe que funcionaria junto ao curso autorizado.

Se o Conselho autorizasse funcionamento de cursos apenas para atender a clientela interessada, neste instante teríamos, pelo menos, uma Faculdade em cada município do Estado.

Este Colegiado tem procurado levar em consideração aspectos mais relevantes, como a necessidade do mercado do trabalho e a carência regional de recursos humanos.

Nesse sentido, acreditamos, a região de Cruzeiro está, pelo menos no momento, perfeitamente atendida com o curso de Especialização autorizado, com 50 vagas.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro instale mais uma classe, com 30 alunos, junto ao curso de Especialização no área de Administração Desportiva, autorizado pelo Parecer CEE nº 1811/78.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio e Oswaldo Sangiorgi.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/3/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente